

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

VI-O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

I - Percurso Formativo Esportivo.

II - Percurso Formativo das Artes.

III - Percurso Formativo Tecnológico.

IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira.

VI- Percurso Formativo Protagonistas, fundamental anos iniciais e finais.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado de Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar e/ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático, tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e por Percursos Formativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 9º As escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 10. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

Art. 11. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Algodão de Jandaíra.

Art. 12. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I - Diretor de escola;
- II - Vice-diretor;
- III - Coordenador (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 13. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
- II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI - realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 15. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:

I – organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 16. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de Resolução 01/2023, Parecer CME 22/12/2023, que normatiza as atividades em tempo integral.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira-PB, 15 de dezembro de 2024


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/Nº, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Justificativa Projeto de Lei da Escola em Tempo Integral

Nos últimos anos, o debate em torno da educação tem se intensificado, e uma das principais questões em pauta é o projeto de lei da escola em tempo integral. Essa proposta visa ampliar a carga horária das escolas, proporcionando um ambiente educacional mais completo e enriquecedor para os estudantes. Além de oferecer atividades no contraturno escolar.

O projeto de lei da escola em tempo integral é uma medida que busca estender a jornada escolar, permitindo que os alunos passem mais tempo na escola, não apenas em atividades acadêmicas, mas também em atividades complementares que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Dessa forma, as escolas passam a ser um espaço de aprendizado contínuo, onde os alunos têm a oportunidade de se envolver em projetos, atividades culturais, esportivas e artísticas, bem como reforçar o aprendizado nas matérias convencionais. Com o contraturno escolar pode ser uma ferramenta valiosa no contexto da escola em tempo integral, oferecendo atividades extracurriculares que complementam o ensino regular, enriquecendo ainda mais a experiência educacional dos alunos.

Alguns dos benefícios da Escola em tempo integral:

Maior Aprendizado: Com mais tempo disponível, os alunos têm a chance de aprofundar seus conhecimentos e receber um ensino mais personalizado. Matérias que muitas vezes são negligenciadas devido à falta de tempo podem ser exploradas de maneira mais completa.


Desenvolvimento de Habilidades Sociais: A convivência prolongada com colegas e professores ajuda a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como trabalho em equipe, empatia e resolução de conflitos.

Redução da Desigualdade: O período em tempo integral pode ajudar a reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico.

Prevenção de Problemas Sociais: A escola em tempo integral oferece um ambiente seguro e estruturado, o que pode ajudar a manter os alunos longe de situações de risco, como a criminalidade juvenil.

O projeto de lei da escola em tempo integral representa um avanço significativo no campo da educação, permitindo que os alunos tenham acesso a um ambiente educacional mais completo e enriquecedor.

Atenciosamente,


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 002/2024 QUE DISPOE SOBRE O
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS ESCOLAS DE TEMPO
INTEGRAL DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA - PB

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Roberto Augusto Mello</i>	_____
<i>José Manoel dos Santos</i>	_____
<i>Maria Aparecida de Medeiros</i>	_____
<i>Reynoldo da Silva Bandeira</i>	_____
<i>João Danilson Ribeiro Pereira</i>	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 05

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 05

NÚMERO DE CONTRÁRIOS _____

NÚMERO DE ABSTENÇÕES _____

Algodão de Jandaíra /PB, 11 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer, sobre o PROJETO LEI DE Nº 002/2024 QUE DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB;

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 26/02/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 05 de março de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 05 de março de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro